



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do C



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 981/2020
Data: 06/04/2020 Horário: 12:03
LEG - IND 241/2020

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Institui a “Medalha Paulo Freire do Combate a Evasão Escolar – 100% de presença na escola de Ibitinga”.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: É um reconhecimento e estímulo às práticas que exigem dedicação, esforço e comprometimento. Identificar, reconhecer e estimular as experiências educacionais que promovam políticas, programas e projetos cujas contribuições sejam relevantes para a educação de jovens e adultos em Ibitinga e no Brasil, por meio de premiação a ser conferida aos pais e aos alunos que se destacarem nos esforços dos seus estudos diários.

No Brasil cerca de 1,3 milhões de jovens estão fora da escola. Com esse cenário, indivíduos e sociedade perdem renda e condições de vida. A falta de engajamento nas atividades escolares com jovens de 15 a 17 anos, principalmente custam aproximadamente R\$ 124 bilhões ao país. Desse total, poucos completarão o ensino básico.

Além dos custos financeiros que são mensuráveis, há o custo social que esse é intangível. As consequências de não concluir o ensino médio transbordam a esfera privada porque trabalhadores mais qualificados são mais produtivos, atraem mais investimentos para o país e demandam menos gastos públicos com saúde, combate ao crime e bem-estar social e familiar. Para cada concluinte do ensino médio, a redução estimada na criminalidade gera economia de aproximadamente 63% da renda per capita ao longo da vida.

Dados do sistema prisional brasileiro mostram que 9% dos encarcerados completaram ensino médio, 29% completaram apenas o ensino fundamental e que 61% nem sequer concluíram essa etapa elementar de instrução. Ainda que tais cifras escondam grande desigualdade no acesso ao sistema de justiça, eles indicam que menos escolaridade pode aumentar a chance de a pessoa se envolver em crimes.

Para os EUA, a mudança de regra na obrigatoriedade do ensino médio em alguns estados permitiu separar o efeito da educação sobre o crime do efeito de outras condições de vulnerabilidade associadas ao abandono escolar. Os resultados indicam que completar o ensino médio reduz o envolvimento em crimes violentos e contra a propriedade.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

No Brasil, 78% das pessoas com ensino médio completo consideram seu estado de saúde bom ou muito bom, enquanto esse percentual é 9 pontos percentuais menor para quem completou apenas o ensino fundamental, de acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde do IBGE.

No Brasil, a evasão escolar é um grande desafio para as escolas, pais e para o sistema educacional. Segundo dados do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira), de 100 alunos que ingressam na escola na 1ª série, 5 não concluem o ensino fundamental, ou seja, 95 terminam a 8ª série (IBGE, 2007).

Em 2007, 4,8% dos alunos matriculados no Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries/1º ao 9º ano) abandonaram a escola. Embora o índice pareça pequeno, corresponde a quase um milhão e meio de alunos. No mesmo ano, 13,2% dos alunos que cursavam o ensino médio abandonaram a escola, o que corresponde a pouco mais de um milhão de alunos. Muitos desses alunos retornarão à escola, mas em uma incômoda condição de defasagem idade/série, o que pode causar conflitos e possivelmente nova evasão.

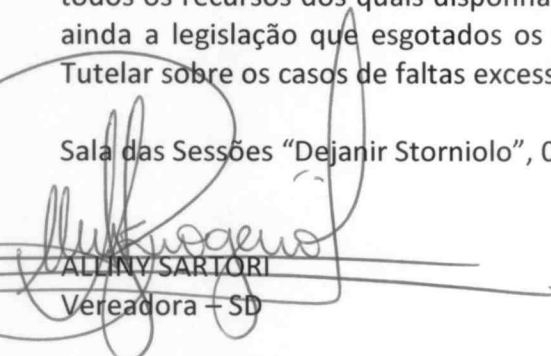
As causas da evasão escolar são variadas. Condições socioeconômicas, culturais, geográficas ou mesmo questões referentes aos encaminhamentos didáticos – pedagógicos e a baixa qualidade do ensino das escolas podem ser apontadas como causas possíveis para a evasão escolar no Brasil.

Dentre os motivos alegados pelos pais ou responsáveis para a evasão dos alunos, são mais frequentes nos anos iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª séries/1º ao 9º ano) os seguintes: Escola distante de casa, falta de transporte escolar, não ter adulto que leve até a escola, falta de interesse e ainda doenças/dificuldades dos alunos.

Ajudar os pais em casa ou no trabalho, necessidade de trabalhar, falta de interesse e proibição dos pais de ir à escola são motivos mais frequentes alegados pelos pais a partir dos anos finais do ensino fundamental (5ª a 8ª séries) e pelos próprios alunos no Ensino Médio. Cabe lembrar que, segundo a legislação brasileira, o ensino fundamental é obrigatório para as crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, sendo responsabilidade das famílias e do Estado garantir a eles uma educação integral.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB9394/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar ferem os direitos das crianças e dos adolescentes. Nesse sentido, cabe a instituição escolar valer-se de todos os recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos na escola. Prevê ainda a legislação que esgotados os recursos da escola, a mesma deve informar o Conselho Tutelar sobre os casos de faltas excessivas não justificadas e de evasão escolar.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 02 de abril de 2020.


ALLINY SARTORI
Vereadora - SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

Institui a “Medalha Paulo Freire no Combate Evasão Escolar – 100% de Presença na Escola de Ibitinga”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 1º Institui a “Medalha Paulo Freire Combate Evasão Escolar - 100% de Presença na Escola de Ibitinga” para reconhecer pais e filhos que atingirem 100% de presença em cada um dos anos, 1º ano, 2º ano e 3º ano, do Ensino Médio das escolas estabelecidas no âmbito do Município de Ibitinga. Assim, serão premiados alunos que tiverem 100% no primeiro ano, alunos que tiverem 100% no segundo ano e aqueles que tiverem 100% no terceiro ano.

Art. 2º A medalha de que trata o artigo anterior, consiste em disco metálico dourado, com 10 centímetros de diâmetro e 5 milímetros de espessura, contendo no anverso “Medalha Paulo Freire Combate Evasão Escolar – 100% de Presença na Escola de Ibitinga”, o número do Projeto de Decreto Legislativo e ano de aprovação. No reverso o Brasão do Município de Ibitinga, cercado pela inscrição “Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga”.

§1º A medalha será acompanhada de diploma “Paulo Freire Combate Evasão Escolar - 100% de Presença na Escola de Ibitinga”, que conterà o nome do agraciado, nome da instituição de ensino que o aluno está matriculado, número da resolução que determinou a concessão, a data da entrega e as assinaturas do presidente e do primeiro-secretário do legislativo.

Art. 3º As faltas motivadas por atestados médicos não serão computadas.

Art. 4º A entrega da honraria promovida pelo Poder Legislativo de que trata o presente Decreto Legislativo se dará em Sessão Solene, a ser realizada no recinto da Câmara Municipal e/ou na dependência das respectivas escolas.

Art. 5º O Diretor de cada Escola Estadual informará ao Poder Legislativo Municipal, via ofício, o nome dos alunos que atingiram 100% de presença na sua respectiva instituição de ensino.

Art. 6º Todo acompanhamento dos boletins de presença serão validados por um comitê municipal/estadual que fará a avaliação dos indicados.

§1º O grupo dos avaliadores representantes do Governo Municipal será formado pelos membros do Conselho Municipal de Educação

§2º O grupo dos avaliadores representantes do Governo Estadual será formado pela Diretoria Regional de Ensino.

Art. 7º O comitê terá até o final do mês de novembro de cada ano para apresentar os nomes que serão homenageados.

Art. 8º Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...